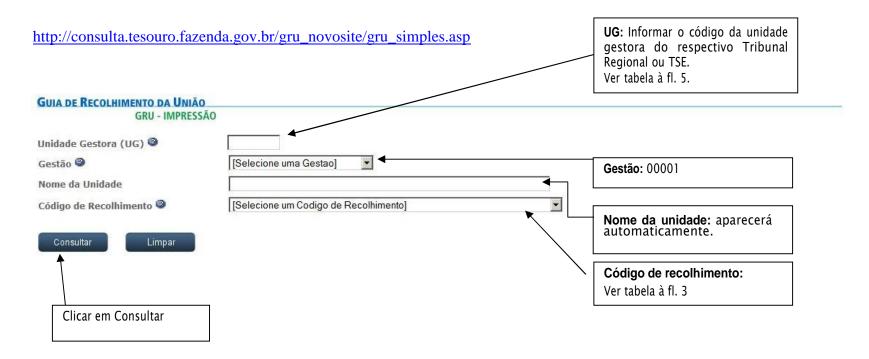
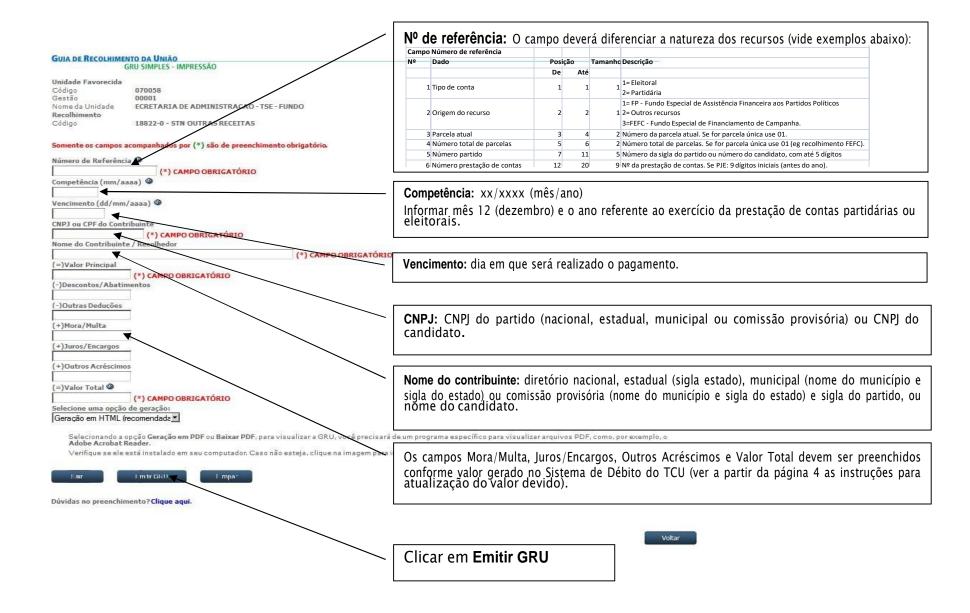
# Para preenchimento e emissão da GRU, favor acessar o endereço eletrônico abaixo:





## Exemplos de preenchimento de número de referência:

13011200099 → Recolhimento de GRU com verba originária do FEFC (Fundo Especial de Financiamento e Campanha) de prestação de contas eleitoral, parcela 01 de 12 do partido n° 99, sem número de prestação de contas formalizado.

21010100099123456 → Recolhimento de GRU com verba originária do Fundo Partidário (FP) de prestação de contas anual, parcela 01 de 01, do partido de sigla n°99, com número de prestação de contas física 1234-56.

12242499999123456789 → Recolhimento de GRU com verba originária de outros recursos de prestação de contas eleitoral, parcela 24 de 24, do candidato nº 99999, com número de prestação de contas 1234567-89 gerado no PJE.

Caso não haja parcelas (por exemplo, recolhimento de Fundo Eleitoral ao Tesouro, informar 0101)

Cód Recolhimento GRU*	Descrição	Destino	Fundamentação Legal
	Contas Eleitorais		Lei 9.504/1997, Resolução TSE n.º 23.607/2019 (Eleições 2020 e 2022), Resolução TSE nº 23.553/2017 c/ alterações da Res 23.575/2018 (Eleições 2018), Resolução TSE nº 23.463/2015 (Eleições 2016), Resolução TSE nº 23.406/2014 (Eleições 2014), Resolução TSE nº 23.376/2012 (Eleições 2012), Resolução TSE nº 23.217/2010 (Eleições 2010) e anteriores.
18005-0	TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANHA - FTES VEDADAS	Tesouro	Art. 31 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, Art. 33 da Resolução TSE 23.553/2017, Arts. 25 e 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, Art. 28 da Resolução TSE nº 23.406/2014, Art. 27 da Resolução TSE nº 23.376/2012, Art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010 e anteriores.
18010-6	TSE/TRE PREST.CONTAS CAMPANH - REC. ORIG. N IDENTIF. (RONI)	Tesouro	Art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, Art. 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017, Art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015, Art. 29 da Resolução TSE nº 23.406/2014, Art. 32 da Resolução TSE nº 23.376/2012, Art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010 e anteriores.
18011-4**	TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR	Tesouro	Arts. 30, 30-A e 105 da Lei nº 9.504/1997, Resolução TSE n.º 23.607/2019, Resolução TSE nº 23.553/2017, Resolução TSE nº 23.463/2015,Resolução TSE nº 23.432/2014, Resolução TSE nº 23.406/2014,
	Contas partidárias		Lei 9.096/1995, Resolução TSE n.º 23604/2019, Resolução TSE nº 23.546/2017, Resolução TSE nº 23.464/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014 e Resolução TSE nº 21.841/2004.
18002-5	TSE/TRE PREST CONTAS PART. POLIT. FTES VEDADAS	Tesouro	Arts. 12 e 14 da Resolução TSE n° 23.604/2019, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE n° 23.546/2017, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE n° 23.464/2015, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE n° 23.432/2014 e Art. 5° da Resolução TSE n° 21.841/2004.
18011-4**	TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR	Tesouro	Art. 30 e seguintes da Lei n° 9.096/1995, Resolução TSE n° 23.604/2019, Resolução TSE n° 23.456/2017, Resolução TSE n° 23.464/2015, Resolução TSE n° 23.432/2014, Resolução TSE n° 23.406/2014 e Art. 34 da Resolução TSE n° 21.841/2004.
20006-9	TSE/TRE PREST. CONTAS PART. POLIT REC. ORIG. N ID. (RONI)	Tesouro	Arts. 13 e 14 da Resolução TSE n° 23.604/2019, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE n° 23.456/2017, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE n° 23.464/2015, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE n° 23.432/2014 e Art. 6° da Resolução TSE n° 21.841/2004.
20001-8	TSE/TRE MULTAS CODIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS	Fundo partidário	Portaria n° 288/2005 e Resolução TSE n° 21.975/2004
10022.0	Recolhimento do FEFC (Fundo Esp. de Fin. de Campanha) ou devolução espontânea	Table	
18822-0	STN Outras Receitas	Tesouro	

<sup>\*</sup> Os códigos de recolhimento constam do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

<sup>\*\*</sup> Código usado para recolhimento ao erário (Secretaria do Tesouro Nacional) referente à aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, inclusive a multa de que trata o art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Em caso de conta eleitoral, o UG a ser utilizado é o do estado da federação em que o cargo foi concorrido ou TSE no cargo de presidente. No caso de conta partidária, o UG é o da esfera do partido. Não utilize o UASG da origem do dinheiro.

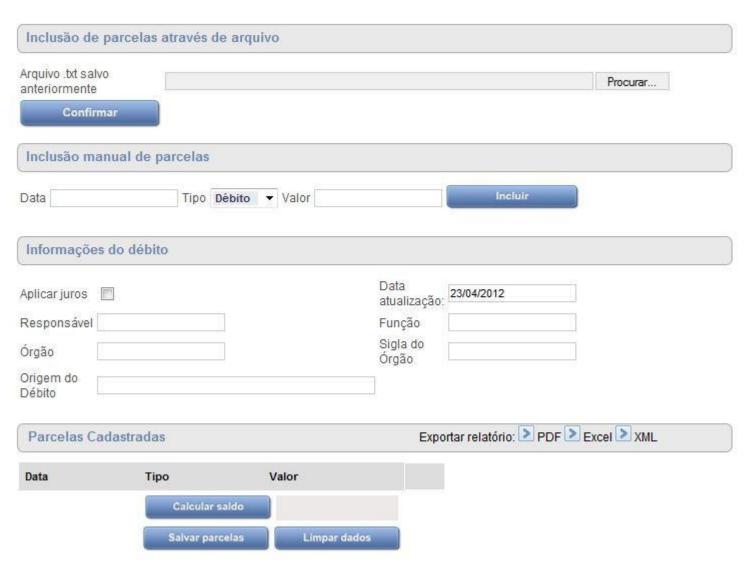
Cód. Unidade Gestora (UG)*	Descrição	
070001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE	
070002	TRE/ACRE	
070003	TRE/AMAZONAS	
070004	TRE/PARA	
070005	TRE/MARANHAO	
070006	TRE/PIAUI	
070007	TRE/CEARA	
070008	TRE/RIO GRANDE DO NORTE	
070009	TRE/PARAIBA	
070010	TRE/PERNAMBUCO	
070011	TRE/ALAGOAS	
070012	TRE/SERGIPE	
070013	TRE/BAHIA	
070014	TRE/MINAS GERAIS	
070015	TRE/ESPIRITO SANTO	
070016	TRE/MATO GROSSO DO SUL	
070017	TRE/RIO DE JANEIRO	
070018	TRE/SAO PAULO	
070019	TRE/PARANA	
070020	TRE/SANTA CATARINA	
070021	TRE/RIO GRANDE DO SUL	
070022	TRE/MATO GROSSO	
070023	TRE/GOIAS	
070024	TRE/RONDONIA	
070025	TRE/DISTRITO FEDERAL	
070027	TRE/TOCANTINS	
070028	TRE/RORAIMA	
070029	TRE/AMAPA	

<sup>\*</sup>Os códigos das unidades gestoras constam do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

Para atualizar o valor devido, basta acessar o endereço eletrônico do TCU e seguir as instruções abaixo:

http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces

#### Sistema Débito



#### Inclusão Manual de Parcelas



Para incluir as parcelas, basta informar:

1) Data de referência: formato "dd/mm/aaaa".

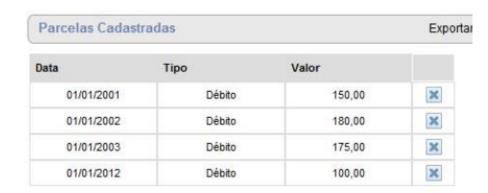
Indicar a data inicial para cobrança do débito, que é a data de ocorrência do fato gerador, conforme definição do Tribunal Eleitoral.

A Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 novembro de 2012, dispõe que:

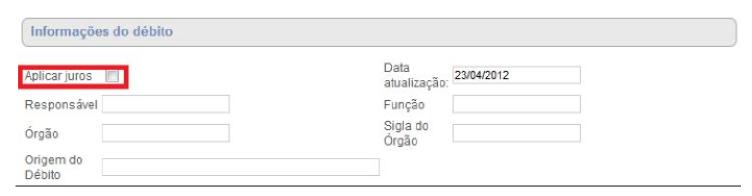
Art. 9º A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a **partir da data de ocorrência do dano**.

- 2) Tipo: informar débito.
- 3) Valor: informar o valor, inclusive os centavos. Não serão permitidos números negativos, nem zero.

Para cada parcela, deve-se pressionar o botão "Incluir". Com isso, as parcelas serão acrescentadas na grade da Seção 4 - Parcelas Cadastradas:



## Informações do Débito



Nesta seção poderão ser incluídas diversas informações que alteram os cálculos do demonstrativo de débito ou apenas constarão do cabeçalho do demonstrativo gerado pelo sistema.

- 1) Aplicar Juros: deve-se marcar a opção. Deve-se observar a determinação constante no julgamento das contas em casos de devolução de recursos de origem não identificada (Roni). No caso de multas, deve-se observar o previsto no art. 3° da Res.-TSE n° 21.975/2004.
- 2) Data Atualização: data final de atualização do demonstrativo. Por padrão, é sempre a data atual do pagamento.
- 3) Responsável: partido político, nome do representante da agremiação ou nome do candidato/candidato eleito.
- 4) Função: preencher com a titulação completa do responsável.

Ex: secretário do partido X, contador do partido X, candidato a vereador/prefeito/deputado pelo partido X, vereador/prefeito/deputado do partido X.

- 5) Órgão: Tribunal Eleitoral de jurisdição da conta.
- Ex: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral /DF.
- 6) Sigla do Órgão: Ex. TSE, TRE/DF.
- 7) Origem do Débito: Número do processo originário do débito, sigla do partido, exercício e resumo da irregularidade

OBS: Todas as informações acima devem ser preenchidas sempre que possível. Elas constarão do cabeçalho do demonstrativo final gerado pelo sistema. Ex:

#### DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80) (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis):	Antônio XXXXXX da XXXX
Função (ões):	Secretário-Geral do Partido XXXX
Origem(ens) do débito:	Número do processo/documento originário do débito
Período:	Data do fato gerador (ver data de referência da página 6) até a data do pagamento do débito

### **Parcelas Cadastradas**



Nesta seção do sistema é possível controlar os lançamentos, exportar relatórios e salvar parcelas. Segue descrição de cada opção:

- 1) Calcular Saldo: esse botão calcula o valor total atualizado dos lançamentos constantes na grade das parcelas. Leva em conta a incidência ou não dos juros marcados na Seção "Informações de Débito". É uma forma rápida de conhecer o total sem a necessidade de exportar o relatório.
- 2) Exportar Relatório: o usuário poderá exportar o demonstrativo de débito em três formatos: PDF, Excel, ou XML (este último formato facilita o uso em páginas da internet). O sistema gera um arquivo padrão de nome "Relatório de Cálculo Débito", que poderá ser alterado no botão Salvar, opção Salvar Como. Também será possível alterar o local no qual o arquivo será salvo.



3) Salvar Parcelas: esse botão guarda todos os lançamentos em um arquivo formato .TXT, que poderá ser carregado futuramente no sistema (v. Seção 1). Por padrão, o arquivo tem o nome "Parcelas de Débito.TXT". Tanto o nome quanto a localização do arquivo poderão ser alterados no botão Salvar, opção Salvar Como.



- 4) Limpar Dados: nesta opção, o usuário limpará a grade de lançamentos para iniciar o cálculo de outro processo. O sistema pede uma confirmação e o usuário terá uma última chance de salvar as parcelas antes de apagar todas as informações da tela.
- 5) Icone de remoção das parcelas: ao clicar nesse ícone, o usuário será requisitado a confirmar a exclusão da parcela. Não há mais a possibilidade de alterar uma parcela lançada. Em caso de erro de lançamento, deve-se remover a parcela indevida e lançar uma nova.

### Informações importantes:

□□O sistema não guarda nenhum dado da tela principal na base corporativa do TCU. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva do usuário a guarda e manutenção do arquivo .TXT** gerado com o botão Salvar Parcelas. Esse arquivo é a única forma que o sistema dispõe de recuperar dados anteriormente lançados.